



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02596/09

Município de Brejo do Cruz. Exercício de 2007.  
**Inspeção em obras.** Julgamento regular. Recomendação de providências. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 130/2010

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado, com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, durante o exercício de 2007.

O órgão de instrução, após realização de inspeção produziu o relatório de fls. 650/56, através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 971.071,84<sup>1</sup>, representando 100% do total investido.

Examinada a defesa apresentada em decorrência das eivas apontadas no supracitado relatório, a Auditoria concluiu pela permanência da irregularidade respeitante ao novo plano de trabalho do Convênio FUNASA – EP 2119/06, objeto do 1º Termo Aditivo, fl. 425/26, da obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD), porquanto, exatamente, igual ao já existente, fl. 412.

É o relatório, informando que não foram expedidas as notificações de praxe e que os autos não tramitaram pelo órgão Ministerial.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

As despesas com as obras realizadas neste exercício comportam juízo de regularidade.

Concernente a falha apontada pela Auditoria respeitante ao 1º termo aditivo, na despesa com a obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD), custeada em sua quase totalidade com recursos de origem federal, objeto do convênio FUNASA – EP 2119/06, entendo recair, tão somente, sob esta Corte a incumbência de comunicar à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado os fatos aqui apontados, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

a) Julgue regulares as despesas com obras realizadas no Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2007, custeadas com recursos municipais.

b) Encaminhe cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado e, bem assim, cópia dos relatórios da Auditoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, quanto a irregularidade respeitante ao novo plano de trabalho do Convênio FUNASA – EP 2119/06, objeto do 1º Termo Aditivo, fl. 425/26, da obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

1

OBRASFonte de Recursos  
Convênio/contratoPago em 2007 -Total – R\$  
ContratadaMunicipal – R\$Federal – R\$

XXContrato de repasse nº 0195987-37/2006158.174,28Gema Construções e Comércio Ltda.Primeira etapa da implantação do sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de esgoto do município

X  
X

FUNASA – 1756/05, 2068/05 e 2899/05471.651,06(\*)SIBEZA – Silva Bezerra Construções Ltda.Implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MDS) XXFUNASA – EP 2119/06341.246,50Constroi Materiais e Serviços Ltda.Total971.071,84(\*) O valor pago desta obra foi de R\$ 1.111.651,06



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 2845/06

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n.º 02596/09 formalizado com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, e

*CONSIDERANDO* que o órgão de instrução, após realizar inspeção in loco no município de Brejo do Cruz, para fins de avaliação das obras custeadas com recursos municipais, realizadas durante o exercício de 2007, emitiu relatório apontando a eiva tocante ao novo plano de trabalho do Convênio FUNASA – EP 2119/06, objeto do 1º Termo Aditivo, fl. 425/26, da obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD);

*CONSIDERANDO* os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

*ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

a) Julgar regulares as despesas com obras realizadas no Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2007.

b) Encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado e, bem assim, cópia dos relatórios da Auditoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, quanto à irregularidade respeitante ao novo plano de trabalho do Convênio FUNASA – EP 2119/06, objeto do 1º Termo Aditivo, fl. 425/26, da obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD).

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

Fui presente:

*Representante do Ministério Público*